



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Itororó, 867 – CEP: 87010-460 – Maringá/PR - Telefone: (44) 3221-6900
E-Mail: educa@maringa.pr.gov.br / Web Site: www.maringa.pr.gov.br

PARECER AO REQUERENTE

REQUERENTE: Observatório Social de Maringá-PR

ASSUNTO: Ofício 171/2019 – OSM/OP

A Secretaria Municipal da Educação, através de sua Diretoria Administrativa, vem através deste, posicionar-se mediante a solicitação de impugnação do edital de licitação na modalidade de Pregão Presencial número 176/2019, constante no ofício supracitado.

Quanto aos fatos citados no ofício, a Administração Municipal explica:

Resposta ao item A e B referente a página 19:

Foram realizados estudos técnicos em cada estabelecimento escolar da rede municipal de Maringá-PR, incluindo Escolas e Centros de Educação infantil avaliando:

- *Infraestrutura elétrica interna da edificação;*

- *Infraestrutura frigorígena:*

* *Se existe e se está instalada de forma correta;*

* *Estado de conservação;*

* *Capacidade máxima da rede frigorígena instalada;*

- *Suporte e dimensionamento da estrutura física dos ambientes de cada estabelecimento, acompanhados por um engenheiro civil, um técnico em climatização e um técnico em elétrica, além do auxílio de toda a equipe de engenharia e arquitetura da Secretaria de Obras Públicas do Município.*

É de se ressaltar que **o processo não contempla toda a rede escolar municipal**, e tão somente 36 unidades escolares, que foram consideradas aptas a instalação dos equipamentos, conforme levantamento da equipe técnica ao ter descartado estabelecimentos que não possuíam:

- *Projeto de Climatização junto ao projeto arquitetônico do imóvel, projeto este realizado por um engenheiro mecânico ou arquiteto habilitado para tal;*

- *Rede elétrica (interna e externa) compatível para suporte a uma rede de climatização.*

Esses estabelecimentos foram classificados em uma segunda fase do projeto, devendo primeiramente, passar por adequações elétricas e contratação de um projeto de climatização antes da aquisição de aparelhos;

A equipe estudou todos os estabelecimentos por um período de cinco meses interruptos, com intuito de gerar à equipe de licitação, um relatório completo com dados de:

- *Quais estabelecimentos tinham estrutura completa para receber climatização;*

- *Quais estabelecimentos tinham estrutura parcial para receber climatização;*

- *Quais estabelecimentos têm infraestrutura mas necessitariam de adequações para receber climatização;*

- *Quais estabelecimentos não possuem projeto de climatização elaborado por um técnico;*

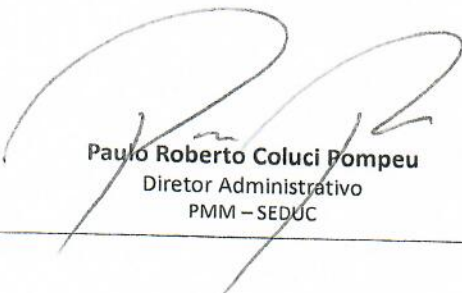
- *Quais estabelecimentos a infraestrutura executada não condiz com o projeto de engenharia registrado;*

- *Quais estabelecimentos não tinham a possibilidade de receber um sistema de climatização;*

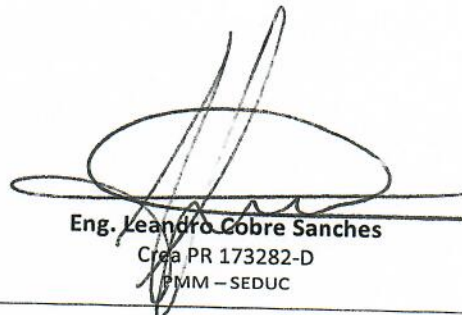
- Quais estabelecimentos têm impossibilidade de atendimento elétrico pela concessionária de energia local, necessitando de adequações da rede local da região;
- Quais equipamentos e potências eram comportadas pela infraestrutura existente;
- Se a infraestrutura existente era compatível com as dimensões e carga térmica do ambiente;
- Quantos equipamentos por estabelecimento deveriam ser adquiridos, com modelo e especificação técnica.
- Quais modificações devem ser realizadas nos estabelecimentos que foram inclusos na segunda fase do projeto;

Sem mais, a Secretaria Municipal de Educação coloca sua equipe e seus respectivos levantamentos a disposição para quaisquer informações que o OSM considerar necessário.

Maringá-PR, 31 de julho de 2019



Paulo Roberto Coluci Pompeu
Diretor Administrativo
PMM – SEDUC



Eng. Leandro Cobre Sanches
Crea PR 173282-D
PMM – SEDUC

PREFEITURA DE MARINGÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ESTABELECIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO
Etapa 1

Estabelecimento	HighWall							Piso-Teto					Cassete				TOTAL
	7K	9K	12K	18K	24K	30K	36K	24K	30K	36K	48K	60K	30K	36K	48K	60K	
1 EM. José Marchesini (COMPLETA)																	0
2 EM. Oscar Pereira dos Santos			3				1				3						7
3 CMEI. Vanor Henriques		1	3			1	1				17						23
4 EM. Dom Jaime Luiz Coelho		1	2			3	2				25						33
5 EM. Geraldo Meneguetti		1	1	2				2	21	3							30
6 EM. José Hiran Salleé											1						1
7 EM. Machado de Assis			2	1			1										4
8 EM. Paulo Freire						1	1					1					3
9 CMEI. Ademar Schiavoni		3	1	1		3			1	17							26
10 CMEI. Alba de Araujo				1			12	2									15
11 CMEI. Anjo da Guarda		3	4			1	1		2	16							27
12 EM. José Aniceto			1	4	1				5	16							27
13 EM. Lidia Ribeiro Dutra da Silva		1	3	3					6	11							24
14 EM. Midufo Vada		1		4	1		1		9	4							20
15 EM. Odilon Tulio Vargas				1					14	8	2						25
16 EM. Piveni Piassi Moraes			3	1	1	1			16	6							28
17 EM. Renato Bernardi			4	3				4		20							31
18 CMEI. Winifred Ethel Netto		1				2	14										17
19 EM. Antonio Carlos Velasque			6	2	1								8	14			31
20 CMEI. Benedito de Souza			1	1		7											9
21 CMEI. Dorcelina Folador		3	1			2	2	2	2	5							17
22 CMEI. Dulse Telles Ferreira		1	3	1	1	2			4	10							22
23 CMEI. Elizete Aparecida R. P. Assunção			3	1		5	14										23
24 CMEI. Herbert José de Souza			3	3				3	14								23
25 CMEI. José Claudio Pereira Neto			1	2			1		19	2							25
26 CMEI. Lia Terezinha Sambatti							2										2
27 CMEI. Maria de Lourdes Vale Bom				2	1												3
28 CMEI. Maria Doná Ferraz			3	1		13			2								19
29 CMEI. Noemia Maia Kotsifas	1	2	1		2		7			4							17
30 CMEI. Tereza Leonel			1	1	1	2	8										13
31 EM. Angela V. Borin		2	1	2	2					19	2						28
32 EM. Antenor Sanches		2		1	1	6				15	2						27
33 EM. Ayrton Plaisant			3	1	1	11	3			1							20
34 CMEI. Dona Guilhermina Cunha Coelho	1	2	1	1	9	3											17

PREFEITURA DE MARINGÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ESTABELECIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO
Etapa 1

Estabelecimento	HighWall							Piso-Teto					Cassete				TOTAL
	7K	9K	12K	18K	24K	30K	36K	24K	30K	36K	48K	60K	30K	36K	48K	60K	
35 EM. Luiz Gabriel G. Sampaio		3	2	2							12						19
36 CMEI. Angela Rossi Rizzo		3	1	1		3				1	16						25
TOTAL POR MODELO DE MÁQUINA	1	29	59	43	14	74	72	0	13	116	231	7	0	8	14	0	681



SEPAT

Secretaria Municipal de Patrimônio,
Compras e Logística

Gerência de Compras
Tel. 44 3309 8250

DA.....	Gerência de Compras (SEPAT)
PARA.....	CGM.
ASSUNTO.....	Resposta ao Ofício nº 171/2019 – OSM/OP

Maringá, 01 de agosto de 2019

Em atendimento ao solicitado por este OSM, temos a informar que:

Resposta a indagação feita na pg. nº 15, item c):

Primeiramente houve um equívoco na afirmação de que a SEPAT não atendeu a recomendação da PROGE, pois, a comparação estava sendo feita entre o Pregão nº 184/19 e o Pregão nº 104/19, que já havia ocorrido, e não entre o Pregão nº 184/19 e o Pregão nº 176/19, resta portanto que tal parecer foi sim, acatado mas com relação aquele processo administrativo.

Quanto ao Pregão em questão (nº 176/19), para os lotes nº 01, 02, 03, 08, 09 e 10, os preços, não estão uniformes, se comparados com os preços do Pregão nº 184/19, mas temos a esclarecer que como os aparelhos não são exatamente os mesmos, buscamos novas cotações, portanto, houve uma atualização nos preços. Acrescentamos ainda, o fato de que o Processo administrativo está composto de ampla pesquisa de mercado, inclusive houve o caso da(s) mesma(s) empresa(s) passar(em) orçamento para os dois processos. O mapa de preços inclui a pesquisa de mercado feito junto a seis (6) empresas + pesquisas coletadas no Banco de Preços – www.bancodeprecos.com.br (o banco de preços é um recurso contratado que fornece preços atuais de outros entes governamentais, ou seja, preços de outras Atas de RP).

O fato dos preços não estarem uniformes, de forma alguma significa que haverá prejuízo a erário, pois, ao contrário do que foi-nos exposto, a verdadeira realidade é que várias empresas comparecem aos certames de ar-condicionado, como ocorreu na última licitação, houve a participação de nove (9) empresas (Processo nº 890/19 – Pregão nº 104/19), houve ampla disputa e o valor do item foi reduzido em até 27,33%. Logo tal observação não merece apreço, por não conter fundamento legal e estar baseada apenas em suposições.

Há ainda justificativas para a não junção dos aparelhos destinados s SEDUC no mesmo procedimento licitatório, por uma questão de que seja feita uma melhor fiscalização na condução do processo administrativo e por esta secretaria ter fonte de recursos exclusiva e única, optou-se por não juntar as quantidades dos dois processos.

Temos ainda que, o Pregão em questão, que possui os preços maiores, acontecerá em data anterior ao pregão nº 184/19, logo, os preços sugeridos no processo que acontecerá depois estão menores, desta forma, não há como pagarmos no processo que será licitado depois, preços maiores do que o que será licitado antes.

No entanto, esta Administração fará a averiguação dos preços em data posterior a sessão do pregão, mantendo o alinhamento dos preços nos dois processos, desta forma, estaremos precavidos de forma a não pagarmos preços diferentes pelos mesmos objetos.

Resposta a indagação feita na pg. nº 19, item c):

Quanto ao entendimento judicioso deste OSM, temos a informar que copiar e colar uma resposta que foi dada a um parecer jurídico, sem colocar também o que foi questionado pela PROGE, para que fosse necessária tal resposta, configura no mínimo uma mal interpretação, pois, a leitura da frase, da forma como foi colocada em vosso pedido de impugnação, está totalmente fora de seu contexto verdadeiro, não mostrando assim a realidade do fato, e ao mesmo tempo, está induzindo a erro, qualquer pessoa que por ventura venha a ler tal afirmação, vejamos:

A PROGE, em seu parecer, questionou a SEPAT/Central de Compras se por ventura não seria possível as secretarias se organizarem e concentrarem toda a sua necessidade em um processo de compras único, porém, tal parecer se referiu apenas aos "APARELHOS DE AR CONDICIONADO". A resposta da Central de Compras igualmente se referiu única e exclusivamente a "APARELHOS DE AR CONDICIONADO", nada além disso. A resposta é que a SEPAT, possui uma Central de Compras e as aquisições feitas por esta, ao contrário do que vossa senhoria afirma, são sim, muito bem planejadas e são feitas para a maioria dos produtos e serviços, como por exemplo: Alimentos perecíveis ou não, Hortifruti, Materiais de Higiene e Limpeza, Materiais de Higiene Pessoal, Panificados, Cafés de Intervalo, refeições, e inúmeras prestações de serviços, são concentradas e elaboradas pela Central de compras em processos Globais, inclusive, devido a esta boa prática somos referência para várias outras Prefeituras a Nível nacional que, constantemente visitam a Central de Compras buscando aprender conosco, inclusive somos recomendados até pelo próprio TCU. Ocorre que, como afirmamos em nossa resposta a PROGE, não há como haver um cronograma definido para a compra de "APARELHOS DE AR CONDICIONADO", isto na prática é bem difícil, pois, para que as secretarias nos encaminhem pedidos de compra para tal elemento, é necessário que esta secretaria esteja precisando do aparelho, e conforme as secretarias nos relatam, nos próprios pedidos de compra anexados ao processo administrativo nº 1154/19, elas só vieram a elaborar pedidos de compra por que surgiu a necessidade em um dado momento, seja por que os aparelhos que atualmente estão instalados nestes setores estão muito desgastados e com mal funcionamento, necessitando assim de troca, ou ainda quando um determinado setor vinculado a prefeitura transfere suas instalações para um outro local que não possui condicionador de ar. Portanto o item "APARELHO DE AR CONDICIONADO" não pode ser equiparado a um bem de consumo como outros produtos que a SEPAT licita anualmente de forma planejada, e quanto a isto temos provas documentais suficientes, para comprovar que as secretarias, para aquilo que é de uso comum se comunicam entre si, e que a SEPAT/ Central de Compras também se comunica com cada secretaria, via INTRANET, logo tal observação feita a respeito deste assunto está colocada de forma equivocada, ainda mais se for observado no termo de referência contido no Processo nº1150/19, que a gerência de compras, seguindo as orientações do parecer jurídico da PROGE, decidiu registrar preços para a compra de aparelhos de ar-condicionado por conta própria, justamente para evitar a elaboração de processos futuros, vejamos:

Das Justificativas:

8.6 Para a aquisição dos itens e prestações de serviços de instalação:

(...)

– **SEPAT:** Os aparelhos solicitados neste pedido de compras foram adicionados pela Gerência de compras, somente para mantermos preços registrados, e caso, alguma secretaria ou órgão vinculado a este município necessite da compra de aparelhos, não terão que elaborar uma nova licitação, farão uso desta;".

Resposta a indagação feita na pg. nº 19, item d):

Quanto a estimar orçamento em planilhas, que demonstrem a composição de todos os preços unitários, não se faz obrigatória a inclusão, pois, há enorme clareza do edital, visto que é um processo de compra abarcado nos princípios administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência.

De tal maneira que, repetindo o sumulado trazido no ofício em roga, o de número 177 do TCU:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão (grifo nosso).

Ressalte-se que a definição de precisa e suficiente do objeto, essa é a regra indispensável da competição. Como se tem anexado ao processo administrativo três(3) orçamentos devidamente elaborados por empresas idôneas e que estão há anos no mercado, como poderiam então estas empresas, orçarem o serviço se eles não estão suficientemente descritos? E mais, como fora feito o processo nos anos anteriores, em processos licitatórios semelhantes e nunca houve problema de verificação do objeto?

Assim, a discricionariedade está abarcada neste processo, não está prejudicada a competição, pois os itens estão bem descritos, e é claro quanto ao “como será distribuído o valor para a montagem dos Aparelhos.” Não há que se falar em obscuridade ou imprecisão. A divisão em planilhas que demonstrem a composição de preços unitários, além do que se tem no processo, prejudica o certame, pois, a burocracia tornaria ineficiente o processo licitatório, indo contra o que prevê a lei vigente.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Assim, após consultarmos as empresas para que nos passassem as cotações todas nos responderam prontamente, pois, não havia qualquer irregularidade.

Em fim, agradecemos a colaboração deste OSM, no sentido de nos auxiliar e informamos que para o próximo ano serão feitos estudos na busca de um melhor planejamento junto as secretarias municipais, buscando assim a concentração de todas as compras em um único processo anual global.

Portanto a impugnação é recebida por ser tempestiva porém no mérito não acolhida pelos fundamentos apontados.

Atenciosamente,



Jair Marinho de Souza
Gerente de Compras